



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4932

**Presidente da Mesa Diretora:** Tarcísio Iran Rêgo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado ou não tramitado

**Autoria:** Antônio Soares Silva

**Data:** 21/09/1999

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/99. (NÃO VOTADO). Altera a Lei nº 2.122 de 06/07/1993, que dispõe sobre o Programa Municipal da Adoção de Praças Públicas por Empresas Privadas.

**Controle Interno – Caixa:** 26      **Posição:** 72      **Número de folhas:** 03

Espécie: PL

Categoria: Não votado; não tramitado

Nº: 26

Ordem: 72

nº pls: 01



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/99

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.122, DE 06 DE JULHO-  
DE 1993

Caixa

### MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 21/09/99

2 - À COM. LEG. JUSTIÇA

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /99

## ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.122, DE 06 DE JULHO DE 1993.

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na câmara municipal, aprovou, e o prefeito municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 2.122 de 06 de Julho de 1993, que cria o programa municipal de adoção de praças públicas por empresas privadas. Que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o programa municipal de adoção de praças públicas por pessoas físicas ou jurídicas, Ficando vedado a adoção de áreas verdes, reserva natural e preservação ambiental.

Art. 2º - Caberá as pessoas físicas ou jurídicas que adotarem praças públicas a manutenção das mesmas.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que adotarem praças públicas poderão colocar nas mesmas, placas indicando nome, em modelo a ser aprovado pela municipalidade.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 1999.

  
TONINHO GUERREIRO  
Vereador  
P. P.S.

*Toninho Guerreiro*  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 23 DE SETEMBRO DE 1999

PRESIDENTE